

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 6.397, DE 2002

**“Institui a data de 16 de novembro,
como o Dia Nacional dos
Ostomizados”**

Autor : Deputado Flavio Arns
Relator : Deputado Osmar Terra

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em estudo tem o objetivo de instituir o Dia Nacional dos Ostomizados, que seria celebrado anualmente no dia 16 de novembro.

Na sua justificação, o ilustre autor, Deputado Flavio Arns, aponta o fato de que a organização dos ostomizados, à medida que superou obstáculos, foi criando força e dando visibilidade às suas ações, e com isso, consequentemente, “cada vez mais as autoridades e profissionais de saúde estão se sensibilizando para a construção de políticas públicas que incorporem as pessoas ostomizadas”.

Assim sendo, conclui a exposição feita em sua justificativa, que o oportuno seria dedicar uma data para homenagear o importante trabalho desenvolvido pela Sociedade Brasileira dos Ostomizados .

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise pretende, tomando por base o art. 215, §2º, da CF, instituir o dia 16 de novembro como “Dia Nacional dos Ostomizados”.

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa há considerações a fazer, eis que Projetos de Lei de instituição de data (semana, etc.) comemorativa têm sido objeto de relevantes considerações, como as feitas pela Súmula de Recomendações nº 1/2001 da Comissão de Educação Cultura e Desporto e pela Súmula de Jurisprudência nº 4 da Comissão de Constituição Justiça e de Redação.

Em sua justificativa, o próprio autor informa que foi criado o Dia Mundial dos Ostomizados, comemorado a cada 3 anos, desde 1993.

Todavia, o posicionamento da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, do Ministério da Justiça, posiciona-se no sentido de que a criação de data internacional pressupõe a dispensa de datas nacionais, visto recomendar eventos comemorativos tanto no conjunto das nações, como em cada uma delas, particularmente.

Logo, feita às considerações acima, com intuito de consubstanciar o parecer, cabe à Comissão de Seguridade Social e Família analisar a matéria no tocante ao seu mérito.

Assim sendo, com o propósito de instituir data de especial interesse público, respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social, somos pela aprovação do Projeto de Lei 6397, de 2002.

É o voto

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado OSMAR TERRA
Relator